

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.013-B de 2019 do Senado Federal (PLS nº 142/2018 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer prioridade escalonada em favor dos mais idosos".

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

'Art. 1º

§ 1º

§ 2º No atendimento às pessoas idosas, salvo nos casos de urgência ou de emergência médica, as mais idosas, por década de vida, terão preferência sobre as menos idosas, priorizadas as centenárias, as nonagenárias, as octogenárias, as septuagenárias e as sexagenárias, nesta ordem.' (NR)"

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 195/2023/PS-GSE

Apresentação: 16/08/2023 18:30:48,663 - Mesa

DOC n.697/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.013, de 2019, do Senado Federal (PLS 142/2018), que “Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer prioridade escalonada em favor dos mais idosos”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 3 0 5 4 0 0 1 4 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230540014200>